

LEI MUNICIPAL Nº1391/2014 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza a implantação do Programa “**NOTA DA SORTE**”, institui premiação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Faxinalzinho, RS, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a implantar o Programa “**NOTA DA SORTE**” visando o estímulo aos setores produtivos locais e a orientação de crianças e adolescentes em idade escolar em relação ao tema da arrecadação e utilização dos tributos, com o conseqüente aumento do índice de participação na arrecadação estadual e de receitas próprias e a participação da sociedade em geral.

Art. 2º - O Programa “**NOTA DA SORTE**” será implementado através de premiação a consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais.

Art. 3º - A premiação dar-se-á mediante sorteios públicos a serem realizados em data e local constantes no Regulamento do Programa, nos quais concorrerão as cautelas retiradas junto à Secretaria Municipal de Finanças, mediante entrega de notas fiscais, cupons fiscais e documentos de arrecadação municipal provenientes de recolhimento de impostos, taxas e contribuições de melhoria; bem como de guias de recolhimento do IPVA de veículos emplacados em Faxinalzinho, RS.

§1º Os prêmios a serem distribuídos serão adquiridos pela Prefeitura Municipal, podendo a mesma buscar parceria junto ao comércio local.

§2º Para fins de distribuição de cautelas, somente serão aceitos documentos fiscais de comerciantes, produtores e prestadores de serviços com inscrição no Município de Faxinalzinho, RS, documentos de arrecadação municipal expedidos pela Tesouraria da Prefeitura Municipal e guias de recolhimento do IPVA/RS – FAXINALZINHO, RS.

§3º Somente serão adjudicados os bens sorteados aos contribuintes que comprovarem inexistência de débitos vencidos junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de FAXINALZINHO, RS.

§4º Os proprietários de empresas e seus familiares não poderão trocar as notas da própria empresa exceto as compatíveis com o próprio consumo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reeditar o Programa “**NOTA DA SORTE**” nos exercícios seguintes, através de Decreto, no qual constarão os Regulamentos dos Programas.

Art. 6º - As normas para operacionalização do presente Programa e seus Regulamentos constarão em Decreto, a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar as normas, regulamento e material de divulgação do Programa “**NOTA DA SORTE**” em todos os prédios públicos, bem como nos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços deste Município.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho, RS, ao dez dia do mês de fevereiro de 2014.

Selso Pelin
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em, 10 de fevereiro de 2014

Julio Cesar Pires Luz
Secretário de Administração